Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AMADEU ELIZIO SANTOS – M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 17, inciso VIII[1] e 54, §1°, inciso III[2], da Lei Orgânica do Município e no art. 40, inciso IV, alinea c, do Regimento Interno Dessa Casa[3], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer:

LICENÇA DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL, no período de **24 de maio de 2025 a 06 de junho de 2025**, para tratar de assuntos de interesse particular, tendo em vista a realização de viagem ao exterior de caráter estritamente pessoal.

Durante o referido período de afastamento, o cargo de Prefeito Municipal será exercido pelo Vice-Prefeito **MÁRIO CIRO CHOPTIAN**, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, assegurando a regular continuidade das atividades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Roncador – PR, 02 de maio de 2025.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

[1]Art. 17. É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Roncador:
VIII - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastar-se do cargo, nos termos desta Lei Orgânica;
[2]Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município e/ou País por período superior a 15 (quinze) dias.
§ 1° O Prefeito poderá licenciar-se:
III - para tratar de interesse particular.
[3]Art. 40. Compete a Comissão de Legislação e Redação:
IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.